



Comissão Especial

PROJETO DE LEI n. 465/2024

AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao
Desembargador Altair de Lemos Júnior.**

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 6 de agosto de 2024, o ilustre Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Lei de n. 465/2024, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Desembargador Altair de Lemos Júnior.

Seguindo o trâmite legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão Especial, para opinar sobre a concessão do título de Cidadão do Amazonas, constante no referido projeto de lei, mediante emissão de parecer sobre a matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Título de Cidadão do Amazonas foi instituído através da Resolução Legislativa n. 71 de 10 de dezembro de 1977, especificamente em seu art. 1, inciso I, onde estão previstas as exigências para o recebimento de tal honraria.

Art. 1º Para a concessão de título honorífico da cidadania serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas às normas abaixo:

I- O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) possua caráter esportivo e conduta ilibada.*

Uma vez contextualizada a matéria em exame, passemos à análise dos aspectos aos quais cabem a esta Comissão se manifestar.

É inegável, portanto, o conteúdo meritório deste projeto, que busca homenagear o Excelentíssimo Desembargador Altair de Lemos Júnior.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado nasceu em Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Formado em janeiro de 1987 pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, exerceu a advocacia por 22 anos até ser nomeado Desembargador na vaga destinada ao Quinto Constitucional em maio de 2019.

No Tribunal de Justiça atuou na 2ª Câmara Especial Cível, que foi transformada na 24ª Câmara Cível. Participou da Comissão de Segurança de Magistrados, Comissão Institucional e Comissão Mista de Segundo Grau. Foi Ouvidor substituto e posteriormente Ouvidor do TJRS de 2014 a 2018. Preside o Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais desde sua criação em 2015. Membro de Comissão Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2016/2019; Membro da Comissão Mista de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, desde 2018.

Foi condecorado com a Ordem do Mérito Judiciário Militar, grau de alta distinção, em março de 2017, pelo Superior Tribunal Militar, Medalha do Mérito Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 2017, Medalha de Reconhecimento do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, 2018 e Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho da Ordem de São José Operário, no grau de Grande Oficial, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, 2018. Medalha do Mérito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, 2018. Medalha da Ordem do Mérito Militar, do Exército Brasileiro, 2023. Prêmio de Reconhecimento, do Programa de Reconhecimento à Magistratura, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual.

Por fim, salienta-se que, no que atina à técnica legislativa, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o projeto em exame devidamente sistematizado e livre de obscuridade e erros materiais.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 465/2024**, apresentado pelo Deputado Roberto Cidade, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de agosto de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2024 14:04:33
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2024 13:45:42
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2024 13:42:31



Documento 2024.10000.00000.9.032094
Data 13/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.032094

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 13/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PL 465/24